

ANEXO À PORTARIA Nº 196, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

GRUPO BRASILEIRO DE SEGURANÇA OPERACIONAL – BAST

REGIMENTO INTERNO

Seção 1

Estrutura do BAST

Art. 1º O BAST é um comitê integrado por profissionais dedicados à melhoria da segurança operacional da aviação civil brasileira, sem personalidade jurídica, responsável por gerir a Iniciativa Estratégica de Segurança Operacional para a Aviação Civil, estabelecida pela Resolução nº 189, de 24 de maio de 2011.

Parágrafo único – A participação no BAST deve ser feita por representantes dos Provedores de Serviços da Aviação Civil (PSAC), ou de outros órgãos, que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional de responsabilidade da Agência e de seus regulados.

Art. 2º O BAST é presidido por dois co-presidentes, sendo um deles representante da ANAC e, o outro, representante dos Provedores de Serviços da Aviação Civil (PSAC), os quais terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante os dois primeiros anos de sua existência, o BAST será presidido unicamente pelo Superintendente de Segurança Operacional da ANAC.

Art. 3º Além dos dois co-presidentes o BAST é composto por:

I - um secretário executivo e um suplente;

II - um membro de cada Superintendência da ANAC e um da GGAP; e

III - representantes das entidades participantes.

Art. 4º A participação no BAST é aberta a todos os PSAC regulados pela ANAC.

§1º A solicitação de participação deve ser enviada ao Presidente do BAST, por meio de carta ou ofício assinado pelo gestor responsável ou dirigente máximo da organização.

§2º Quando se tratar de representante de PSAC o representante oficial terá direito a voto.

§3º Quando se tratar de representante de órgão envolvido ou preocupado com a segurança operacional da aviação civil que não seja um PSAC, a participação no BAST será como ouvinte.

§4º A inclusão de participante, seja PSAC ou não, está vinculada à aceitação de cada candidatura pelos membros, conforme as regras estabelecidas neste Regimento.

§5º É permitida a presença de assessores vinculados às entidades e aos órgãos participantes, cuja inscrição prévia deve ser realizada junto ao Secretário Executivo;

Art. 5º As reuniões do BAST poderão contar com a presença de ouvintes não vinculados aos entes participantes, regulados ou não pela ANAC, desde que seja feita a uma inscrição prévia junto ao Secretário Executivo e a participação seja aprovada por um dos dois co-presidentes.

Art. 6º A substituição do membro participante da reunião pode ser feita por comunicação formal do membro efetivo ao Secretário Executivo, com antecedência mínima tal que seja recebida até as 09:00 h da manhã do dia útil imediatamente anterior à reunião.

Art. 7º O Grupo Brasileiro de Segurança Operacional está subdividido em quatro grupos, de acordo com sua destinação específica, conforme estabelecido na Resolução nº 189/2011, a saber:

I - Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial - BCAST;

II - Grupo Brasileiro de Segurança Operacional para as operações com Helicópteros - BHAST;

III - Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Geral - BGAST; e

IV - Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Infraestrutura Aeroportuária – BAIST.

Seção 2

Objetivos

Art. 8º O objetivo principal do BAST é a melhoria contínua da segurança operacional da aviação civil brasileira, por meio da adoção de melhores práticas decorrentes de estudos, análises, discussões de temas relevantes e proposição de ações, elaborados por seus membros participantes.

Art. 9º O BAST deve ter como um de seus objetivos principais servir de canal para o aprimoramento da comunicação entre a ANAC e os representantes da Indústria;

Seção 3

Funcionamento

Art. 10. O BAST tem por atribuições a definição da estratégia a ser adotada para o desenvolvimento dos trabalhos dos quatro grupos definidos no art. 7º da Resolução nº 189/2011, a avaliação dos resultados obtidos e a criação e/ou extinção de propostas de trabalho específicos criados dentro de cada um desses grupos.

§1º As atividades desses grupos devem ser desenvolvidas de acordo com regimento interno próprio.

§2º A comunicação com o BAST deve ser voluntária e colaborativa, sem implicar em subordinação.

§3º Após a conclusão dos trabalhos dos grupos, as conclusões devem ser apresentadas em reunião do BAST.

Art. 11. Os co-presidentes são igualmente responsáveis por:

I - instituir os grupos referidos no art. 7º da Resolução nº 189/2011, incisos II a IV, à medida que surjam as demandas para sua efetivação, por indicação de um dos membros do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional;

II - instituir subgrupos dos grupos referidos no art. 7º, incisos II a IV, sempre que julgarem necessário para o desenvolvimento de estudos específicos ou para a realização das atividades do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional;

III - assinar os documentos gerados pelo grupo;

IV - falar em público em nome do grupo; e

V - delegar a palavra, em público, ao Secretário Executivo ou ao membro que a solicite.

Art. 12. Os dois co-presidentes devem ter mandato de 2 (dois) anos.

§1º O co-presidente representante da ANAC será indicado pelo Diretor-Presidente da Agência.

§2º O co-presidente representante da Indústria será escolhido por maioria simples de votos.

Art. 13. A escolha do co-presidente representante da Indústria deve ser feita por votação apenas dos representantes de entidades da Indústria.

Parágrafo único. A escolha do primeiro co-presidente da Indústria acontecerá até o dia 24 de maio de 2013, com mandato a partir de 25 de maio de 2013.

Art. 14. A indicação do Secretário Executivo e fixação de mandato será feita pelo Diretor-Presidente da ANAC.

Art. 15. O Secretário Executivo do BAST deve ser responsável por:

I - coordenar a comunicação do BAST com grupos internacionais de igual escopo;

II – coordenar as marcações de reunião, propor pautas e coordenar a realização de atividades necessárias para seu funcionamento;

III – centralizar as requisições de membros do grupo, consultado os dois co-presidentes, quando necessário;

IV – documentar reuniões;

V – realizar a divulgação de ações, trabalhos e dados, conforme deliberação do BAST; e

VI – coordenar a realização de trabalhos.

Art. 16. O BAST deve se reunir no mínimo uma vez por ano, por convocação do Secretário Executivo.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada com 45 dias de antecedência, por meio eletrônico para os participantes, e por convocação divulgada na página da ANAC, permitindo a adesão de novos membros e ouvintes.

Art. 17. As atas contendo resumo das principais considerações levantadas nas reuniões devem ser enviadas a todos os membros do BAST.

Art. 18. As decisões do grupo devem ser tomadas por maioria de votos, sendo que todos os participantes efetivos terão direito a voto.

Art. 19. As proposições de alteração do regimento interno do BAST devem ser encaminhadas por membros efetivos do grupo, acompanhadas de justificativa, para o Secretário Executivo.

§1º As solicitações de alteração do regimento interno serão encaminhadas aos dois co-presidentes, com uma avaliação elaborada pelo Secretário Executivo.

§2º As decisões de alteração do regimento devem ser aprovadas pelos dois co-presidentes de comum acordo.

§3º Nos casos em que não seja possível o acordo entre os dois co-presidentes, as solicitações de alteração do regimento interno serão decididas por voto nas reuniões do BAST.

Art. 20. O regimento do BAST deverá ser publicado na internet, no site da ANAC.

Seção 4

Metodologia de trabalho

Art. 21. Os trabalhos do BAST devem ser pautados na busca pela consciência situacional da segurança operacional, preferencialmente subsidiada em dados que auxiliem a priorização das ações dos membros do grupo com vistas à melhoria contínua dessa segurança.

Art. 22. Análise de informações relevantes e de temas relacionados à segurança operacional deve ser baseada em dados, estudos e informações apresentados por um dos grupos, BCAST, BHAST, BGAST e BAIST.

Art. 23. Todas as entidades participantes podem apresentar trabalhos, estudos e dados para apreciação do BAST.

Art. 24. A instituição dos grupos BCAST, BHAST, BGAST e BAIST para tratar de questões afetas à segurança operacional próprias de cada área está condicionada à apresentação, por um dos membros do BAST, de uma proposta de projeto contendo:

I - a descrição clara dos objetivos a serem alcançados e os aspectos que se pretende enfocar, especificando a quais riscos à segurança operacional estão relacionados; e

II – um programa de trabalho com vistas ao alcance de seus objetivos específicos.

Art. 25. Os membros do BAST podem solicitar estudos e outros trabalhos para os grupos específicos, BCAST, BHAIST, BGAST e BAIST.

§1º Cada grupo deve se manifestar a um dos co-presidentes do BAST, quanto à possibilidade de atendimento da demanda.

§2º Os resultados dos trabalhos desenvolvidos devem ser apresentados para conhecimento ou deliberação em reunião do BAST.

§3º O material resultante dos trabalhos dos grupos deve ser disponibilizado no site da ANAC para conhecimento de toda a indústria de aviação civil brasileira.

Art. 26. As conclusões contidas em estudos ou em atas de reunião emitidas pelo BAST não se constituem em normas para entidades da indústria da aviação civil, participantes ou não, a menos que sejam posteriormente incorporadas a algum regulamento.

Art. 27. O Grupo Brasileiro de Segurança Operacional deve elaborar relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único. O relatório deve ser encaminhado para ciência da Diretoria da ANAC até o dia 20 de novembro de cada ano.